

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.989, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA EM CARGO EM COMISSÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ao cargo em comissão de Diretor da Unidade Municipal de Representação do Detran-PR acumulando a Chefia da Secretaria da Junta Militar, vinculado à Secretaria Geral de Governo, criado pela Lei Municipal nº 1.209, de 07 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 1.843, de 14 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1.962, de 20 de agosto de 2021, exceto quando o cargo em comissão for ocupado por Servidor Efetivo ou Empregado Público, caso em que prevalecerá a carga horária do cargo ou emprego de origem do Servidor ou Empregado Público.

§ 1º A distribuição da carga horária diária será fixada levando-se em consideração o horário de atendimento da repartição pública cujo exercício do cargo em comissão estiver vinculado.

§ 2º A carga horária estabelecida no *caput* é fixada pela presente Lei somente para efeito de controle de jornada, não incidindo qualquer espécie de indenização, em especial horas extras, quando esta for extrapolada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022, 104º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Darcisio Urnau  
**Código Identificador:**199A7937

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2022. Edição 2430  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>